

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 010/2022

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para o preenchimento das vagas para o ano letivo de 2023 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - O(s) responsável(is) interessado(s) deverá(ão) dirigir-se, do dia **23 de novembro de 2022 ao dia 29 de novembro de 2022**, à creche municipal de seu interesse, para **realizar o cadastro** para matrícula da criança.

Art. 2º - As vagas a que se refere este edital são específicas para as crianças com idade entre 06 meses (completos ou a completar até o último dia do mês de fevereiro de 2023) a 02 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a data corte 31 de março de 2023.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas disponíveis por escola encontra-se no **Anexo I** deste edital.

Art. 3º - É pré-requisito para cadastro neste edital que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º - Caso o número de cadastros seja maior que o quantitativo de vagas ofertadas, estes passarão por um processo classificatório feito pela **Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 13 deste edital.

Art. 5º - O resultado do processo classificatório será divulgado, de acordo com a faixa etária, a partir do dia **05 de dezembro de 2022**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: **www.vendanova.es.gov.br**, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no mural da creche onde a criança foi cadastrada.

Art. 6º - Os pais ou responsáveis que desejarem vagas de tempo parcial para a criança deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro, informando o turno de sua preferência.

§1º Os optantes pela matrícula em tempo parcial, em turmas de tempo integral, poderão, no decorrer do ano letivo de 2023, reivindicar período de tempo integral, caso haja vagas.

§2º Para os optantes de tempo parcial em turno integral, o horário de atendimento será:

I - Matutino: 7h às 11h 30min.

II - Vespertino: 11h30min às 16h.

Secretaria Municipal de Educação

Av. Evandi Américo Comarela, 385, 5º andar, Esplanada – VNI – Tel: (28) 3546-1147
CEP: 29.375-000 – e-mail: educacao@vendanova.es.gov.br

§3º A escola não oferece em turmas de tempo integral, atendimento do professor PA, regente de sala, no turno vespertino.

Art. 7º - No ano letivo de 2023, na Escola Municipal de Educação Infantil Flor de Ipê serão ofertadas turmas de tempo parcial e haverá atendimento de professor PA (regente de sala) e auxiliares de sala.

§1º O horário de atendimento das turmas parciais será:

I - Matutino: 7h às 12h.

II - Vespertino: 12h30min às 17h30min.

§2º As vagas integrais ofertadas para 2023 na EMEI Flor de Ipê serão apenas as vagas remanescentes, que visam completar a turma de Infantil 02 de alunos já matriculados no ano de 2022.

Art. 8º - O cadastramento será realizado em ficha própria (**Anexo II**), na secretaria da creche escolhida, no período de **23/11/2022** a **29/11/2022**, prazo em que o edital estará aberto.

Parágrafo único. O horário para preenchimento da ficha de cadastramento nas escolas será de 8 horas às 15 horas.

Art. 9º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para **01 (uma) creche**.

Parágrafo único. O preenchimento de dois ou mais cadastros resultará na anulação do(s) primeiro(s) cadastro(s) realizado(s), sem prévio aviso ao interessado.

Art. 10 - Após o preenchimento das vagas ofertadas por creche, as crianças que não conseguirem matrículas e que estiverem cadastradas neste edital ficarão em lista de espera e terão preferência nas vagas remanescentes de toda a rede municipal de ensino, sobre as demais crianças que vierem solicitar vagas posteriormente.

§1º Após a divulgação dos resultados, o responsável pela criança poderá consultar a qualquer tempo, junto à creche em que a vaga foi pleiteada, a pontuação obtida, bem como a ordem de classificação que a criança se encontra.

§2º Após a divulgação dos resultados, o responsável pela criança que for convocado para efetivação da matrícula e não comparecer no período estipulado (02 dias úteis a partir do primeiro contato da escola), perderá automaticamente a vaga, salvo em casos amparados por lei.

§3º A lista de espera que trata o Artigo 10 será válida **apenas** para as vagas que surgirem no **ano letivo de 2023**.

Art. 11 - Após a efetivação da matrícula, a família terá o prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar a partir do primeiro (1º) dia dia letivo de 2023**, para que a criança inicie as aulas. Caso não compareça, a criança perderá automaticamente a vaga, salvo em casos amparados por lei.

Art. 12 - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser entregues:

- I – cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou dos responsáveis por ela, constando o número do CPF e do RG;
- II – cópia do comprovante de residência atualizado (fatura de energia, fatura de água, fatura de telefone, carnê de IPTU, declaração de proprietário de imóvel, contrato de locação caso o imóvel seja alugado ou outro que comprove o endereço de residência);
- III – cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV – cópia do cartão de vacina/quadro vacinal atualizado;
- V – declaração de vacinação atualizada emitida pelas Unidades Básicas de Saúde.
- VI – declaração de comprovante de trabalho (**Anexo III**), quando o responsável legal for o único tutor da criança, conforme inciso III do artigo 13;
- VII – em caso de mãe adolescente, cópia dos documentos pessoais da mãe e do responsável legal;
- VIII – cópia de comprovação do benefício do Programa Bolsa Família, **caso possua**.

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos descritos nos incisos de “I” a “V” e sob pena de anulação da solicitação da vaga de matrícula.

§2º No que se refere à documentação solicitada nos incisos “VI” a “VIII” as mesmas não possuem caráter eliminatório, são exclusivamente para pontuação, devendo o candidato interessado apresentá-la(s) no ato do cadastramento, caso as possua.

§3º No ato de preenchimento é de total responsabilidade do declarante as informações contidas na ficha de cadastro, sob pena das sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§4º No que se refere ao inciso “II”, no que se trata do contrato de locação, caso o responsável pelo cadastro não seja proprietário do imóvel, deverá apresentar cópia do contrato de locação ou declaração (**Anexo IV**) preenchida pelo dono do imóvel atestando ser inquilino.

Art. 13 - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2023, será deferida para as crianças que obtiverem a maior pontuação, considerando os seguintes critérios:

- I – crianças em situação de vulnerabilidade ou pertencentes às famílias em risco pessoal e social de acordo com declaração da família acompanhada pelo PAIF ou PAEF (CRAS-CREAS) = **20 pontos**;
- II - família beneficiária do Programa Bolsa Família = **10 pontos**;
- III - crianças pertencentes às famílias cuja mãe ou pai ou responsável seja o **único** tutor pela criança, e, comprovadamente, trabalhe fora do lar **ou** criança filho de mãe adolescente (a que se refere ao artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente) = **07 pontos**;
- IV - famílias que não são cadastradas no Programa Bolsa Família e que possuem renda familiar:
 - a) Até um salário mínimo = **05 pontos**;
 - b) Acima de um salário mínimo até três salários mínimos = **04 pontos**;
 - c) Acima de três salários mínimos até cinco salários mínimos = **03 pontos**.
 - d) Acima de cinco salários mínimos = **02 pontos**.

Parágrafo Único: em caso de empate, terá preferência a criança com **maior idade**.

Art. 14 - Após a divulgação do resultado final, a chamada para ocupar as vagas deste edital e seus anexos será realizada pela creche, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, em ordem decrescente, de acordo com o cadastro.

Art. 15 - A permuta de crianças entre creches será permitida para 2023, desde que haja interesse mútuo entre os pais ou responsável, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e nem às creches interferirem nesse processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às creches envolvidas.

Parágrafo único. As famílias envolvidas deverão aguardar o contato entre as creches para ciência da permuta e posterior agendamento para iniciar a adaptação das crianças.

Art. 16 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os editais e seus anexos anteriores que tratam de cadastramento de vagas nas creches municipais e as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 08 de novembro de 2022.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 010/2022
ANEXO I
QUADRO DE VAGAS PARA O ANO LETIVO 2023

ESCOLA/ ENDEREÇO	TURMAS DE TEMPO INTEGRAL			TURMAS DE TEMPO PARCIAL MATUTINO		TURMAS DE TEMPO PARCIAL VESPERTINO	
	QUANTIDADE DE VAGAS PARA INFANTIL I	QUANTIDADE DE VAGAS PARA INFANTIL II	QUANTIDADE DE VAGAS PARA INFANTIL III	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL I	INFANTIL II
EMEI Flor de Ipê Rua Elizabeth Perim, nº100,São Pedro Venda Nova do Imigrante, ES.	-	-	-	20	13	19	12
EMEI James Yung Vila Dordenoni, s/n,Caxixe Frio, Venda Nova do Imigrante, ES.	17	12	-	-	-	-	-
EMEI Jardim Camargo Estrada da Mata Fria,s/n,Camargo Venda Nova do Imigrante, ES.	06	08	05	-	-	-	-
EMEI Vila Betânia Rua Giobbi Zandonadi, nº305,Vila Betânea Venda Nova do Imigrante, ES.	37	-	-	-	-	-	-
EMEI Vila da Mata Rua das Palmas, nº35, Vila da Mata Venda Nova do Imigrante, ES.	20	13	-	-	-	-	-
EMEI Vovó Elvira <i>(funcionando provisoriamente no espaço do Projeto Semear)</i> Rua Justo Pizzol,s/n,São João de Viçosa Venda Nova do Imigrante, ES.	10	14	-	-	-	-	-
EMEI Vovó Helena Sossai Beco Libério Zandonadi, nº85,Vila Betânea Venda Nova do Imigrante, ES.	-	08	-	-	-	-	-

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 010/2022**ANEXO II**

Escola:	Turma:
Nome da criança:	
CPF:	Data nasc.:
Certidão de nasc. Nº:	

Dados familiares:

Nome da mãe:	Data nasc.:
Estado civil:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Tel.:
Trabalha? () sim () não	Prof.:
Empresa:	Tel.:

Nome do pai:	Data nasc.:
Estado civil:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Tel.:
Trabalha? () sim () não	Prof.:
Empresa:	Tel.:

Responsável (apenas para crianças que não moram com os pais)

Nome:	
Parentesco:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Tel.:
Responsável trabalha? () sim () não	Prof.:
Empresa:	Tel.:

Informações gerais

() Crianças em situação de vulnerabilidade ou pertencentes às famílias em risco pessoal e social de acordo com declaração de família acompanhada pelo PAIF ou PAEF (CRAS-CREAS)
Família beneficiária do Programa Bolsa Família? () Sim () Não
() Crianças pertencentes às famílias cuja mãe ou pai ou responsável seja o único tutor pela criança, e, comprovadamente, trabalhe fora do lar ou criança filho de mãe adolescente (a que se refere ao artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente)

Famílias que não são cadastradas no Programa Bolsa Família e que possuem renda familiar:	
() Até 01 salário mínimo	() Acima de 01 salário mínimo até 03 salários mínimos
() Acima de 03 salários mínimos até 05 salários mínimos	() Acima de 05 salários mínimos
Preferência por: Tempo integral () Tempo Parcial* () matutino () vespertino	
*Exclusivo para opção de turma de tempo parcial: <i>caso surja vaga em tempo integral.</i>	
() tenho interesse () não tenho interesse.	
Horário de realização do cadastro:	

Eu, _____ declaro serem verdadeiras todas as informações acima mencionadas, sob pena das sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do responsável: _____

Responsável pelo cadastro: _____

Venda Nova do Imigrante, _____ de _____ de 2022.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 010/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins que _____
Mãe ou pai ou responsável da criança _____ presta
serviço de _____ para
a empresa _____ no horário de _____,
no endereço: Rua _____
bairro _____ cidade _____
telefone do empregador _____.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Assinatura do pai ou mãe
ou responsável pela criança

Assinatura da chefia imediata
Carimbo ou CPF

Venda Nova do Imigrante: _____ / _____ / _____.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o responsável pela criança sofrerão as penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 010/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro para
todos os fins de direito e sob as sanções da Lei, que ALUGO ou CEDO o imóvel situado à
Rua/Av: _____ Nº: _____
Bairro: _____
para o(a) Sr.(a) _____,
RG _____, CPF _____, desde ____ / ____ / _____
até os dias atuais.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do declarante

Venda Nova do Imigrante: ____ / ____ / ____.